

RECEBIDO
EM 07/05

19 MAI 1978

LEI N.º **1160**

(28 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre afixação de Carta de Preços.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da / porta de entrada ou vitrina ~~CARTA DE PREÇOS~~ que conterá o preço unitário das comidas preparadas - prato do dia ou à la carte-couvert, ~~salgadinhos~~, consumação obrigatória e prestação de serviços das refeições.

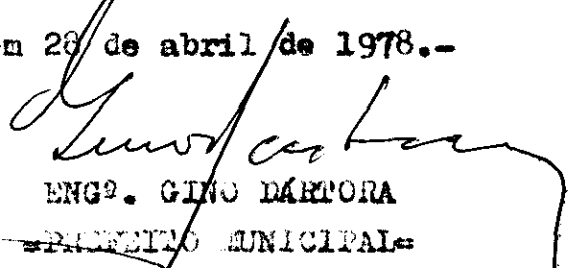
ARTIGO 2º - Os preços inseridos na ~~CARTA DE PREÇOS~~, a ser afixada na conformidade do artigo 1º desta Lei, serão os mesmos do cardápio apresentado na mesa, constituindo infração a disparidade entre ambos.

ARTIGO 3º - As infrações serão punidas com multa representada por três (3) VR (Valor de Referência) a que se refere o artigo 182 e parágrafo do Código Tributário do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

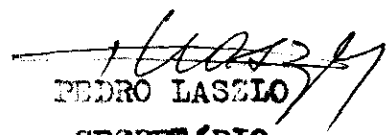
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de abril de 1978.-


ENG. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASELO

=SECRETÁRIO=